

EDITAL Nº 001/2024/PREVID
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024/PREVID
UASG: 927965FORNECEDOR: Baixe o App Compras.gov.br
e apresente sua proposta

PROCESSO:	020/2023/PreviD
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (self booking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento, e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais aos servidores, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e colaboradores eventuais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.
MODALIDADE:	PREGÃO, no formato eletrônico.
PARTICIPAÇÃO:	(X) Ampla; () Mista – Simples; () Mista – por cotas – (art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); () Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores); () Preferência Geográfica (art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 331 e alterações posteriores).
TIPO:	MENOR PREÇO – APURADO PELO MENOR VALOR UNITÁRIO REFERENTE AO VALOR DE AGENCIAMENTO – RAV (por emissão de bilhete aéreo)
DISPUTA:	Modo Aberto.
DATA/HORA ABERTURA LICITAÇÃO:	DA DA Em 23/04/2024 (vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro). Às 09h30 (nove horas e trinta minutos). No endereço eletrônico: “ https://www.gov.br/compras/pt-br/ ” Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 37; Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Municipal nº 2.129, de 30 de março de 2023.
INFORMAÇÕES:	Telefone: (67) 3033-9640 ou (67)3033-9638, e-mail: compras@previud.ms.gov.br . O edital com seus elementos constitutivos e outras informações estão disponíveis para download no endereço “ https://www.gov.br/compras/pt-br/ ”, selecionando as opções: Fornecedor > Consulta Detalhada de Compras Públicas > Contratações pela Lei nº 14.133, a partir de 01/04/2023 > selecionando as opções: pregão eletrônico> situação: Em andamento > Abertas para participação > Unidade Compradora: “927965” . Também encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ; No sítio oficial do PreviD “ http://www.previd.ms.gov.br/ ”, selecionando as opções: Prestação de Contas > Licitações > , ou ainda, na homepage: cidadao.dourados.ms.gov.br .
ANEXOS:	Anexo I: Estudo Técnico Preliminar; Anexo II: Termo de Referência; Anexo III: Proposta Detalhe; Anexo IV: Planilha de Custos e Formação de Preços – Valor Estimado; Anexo V: Minuta de Contrato; Anexo VI: Instrumento de Medição de Resultados;

EDITAL Nº 001/2024/PREVID
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/PREVID
UASG: 927965



FORNECEDOR: Baixe o App Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (selfbooking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento, e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais aos servidores, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e colaboradores eventuais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO – na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor de agenciamento (por bilhete aéreo)** no modo de disputa **ABERTO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2023/PreviD, que será regido, processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 2.129, de 30 de março de 2023 e demais especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, através de sistema de auto agendamento (selfbooking), com as funcionalidades de cotação, emissão, remarcação, cancelamento, e demais serviços correlatos para o fornecimento de passagens aéreas nacionais aos servidores, conselheiros, diretores, membros do comitê de investimentos e colaboradores eventuais**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, em conformidade com as condições e especificações **estabelecidas no presente edital e seus anexos**.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no “portal de compras do Governo Federal” (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.
- 1.3. A licitação será realizada em um único lote constante no **Anexo II - Termo de Referência**, devendo o licitante oferecer a proposta de acordo com o disposto neste instrumento.
 - 1.3.1. O objeto em apreço contém apenas um único lote, haja vista que este serviço não admite o parcelamento, uma vez que o objetivo principal são os serviços de agenciamento e não a aquisição de passagens aéreas propriamente dita. Ainda, o parcelamento pode trazer prejuízos à Administração quanto à economia de escala, uma vez que para a formulação dos preços depende da quantidade estimada de bilhetes aéreos, ou seja, quanto maior a quantidade melhores ofertas poderão ser obtidas.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A Sessão Pública, cujo serão analisadas as propostas de preços e os documentos de habilitação, ocorrerá às **09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 22/04/2024(vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro)** no Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão **participar da presente licitação, qualquer interessado cuja atividade comercial/empresarial e os objetivos sociais sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>", nos termos que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018 e que satisfaçam a todas as exigências e condições deste Edital e seus anexos.

3.2. O **credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. **As empresas não cadastradas no SICAF** que tiverem interesse em participar do presente Pregão **deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, sem ônus, diretamente no sistema, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.** (Inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3/2018).

3.4. O credenciamento e o cadastro no SICAF deverão ser realizados pelo interessado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>", por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.5. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.6. A licitante deverá constar com nível de credenciamento regular para poder participar da presente licitação.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES A SEGUIR ELENCADAS:

I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VIII. Agente público do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS ou entidade licitante;
 - IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**;
 - XI. Empresas estrangeiras que não tenha representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
 - XII. Das empresas que mesmo em recuperação judicial não demonstrem a sua viabilidade econômica;
 - XIII. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.10. O impedimento de que trata a “*alínea VI*” que também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às “*alíneas II e III*” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.13. O disposto nas “alíneas II e III” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nº 14.133/2021.
- 3.15. A vedação de que trata a “alínea VIII” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16. **A verificação dos impedimentos e condições de participação previstos ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema eletrônico permite a identificação das empresas participantes no certame.**

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 4.1. Na hipótese de participação das empresas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), independentemente, de a licitação ser EXCLUSIVA ou AMPLA CONCORRÊNCIA, serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as exigências constantes na Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações.
- 4.2. **Do benefício na fase de julgamento da habilitação:**
- 4.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 57, Lei Complementar Municipal nº 331/2017).
- 4.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Art. 58, Lei Complementar Municipal nº 331/2017).
- I. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Diretor Presidente;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.2.2.1. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita no edital e demais anexos.
- 4.2.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração

Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2.3. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.2.2.4. A verificação dos impedimentos e condições de participação previstos ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema eletrônico permite a identificação das empresas participantes no certame.

4.3. **Do benefício na fase de classificação das propostas:**

4.3.1. Com base na classificação das propostas, o pregoeiro verificará se existe licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para qual será assegurado tratamento jurídico diferenciado, conforme §2º do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações, bem como, descrito na forma do **item 8.12. deste edital e 13.4. do Anexo II – Termo de Referência.**

I. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME” e “EPP”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habitação da licitante.

4.4. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

4.5. Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante ME, EPP ou MEI que se enquadrar e, qualquer das vedações do §4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente, com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.5. As Microempresas e Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, podendo, nos termos do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente para assinatura do contrato ou documento equivalente, nos termos **do item 4.2.2.** do presente edital.
- 5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante, declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 5.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando “SIM” ou “NÃO” que:
- 5.7.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. **A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. e 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.**
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para as providências cabíveis.
- 5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. O valor unitário, total e global da proposta, **com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos e indiretos para a execução do objeto;
- 6.1.1.1. Considerando que o portal de compras, por motivos técnicos, não aceita o preenchimento no sistema com valores zerados, será permitido o preenchimento do valor unitário da RAV (item 3 do Anexo III – Proposta Detalhe), com até 04 (quatro) casas decimais. Portanto, a exemplo, caso a proponente pretenda ofertar a taxa administrativa zerada, a mesma deverá considerar o valor R\$0,0001.
- 6.1.1.2. Para os demais valores, deverá ser ajustada a proposta, atentando-se o ajuste com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e Proposta de Preços (Anexo III do Edital);
- 6.1.3. Prazo de validade da proposta.
- 6.1.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.3. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, **será considerado o prazo citado neste subitem.**
- 6.4. No sistema eletrônico os licitantes interessados deverão lançar o valor unitário.
- 6.5. Não poderá ser incluído no registro de proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
- 6.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto apresentadas no sistema e a proposta física apresentada pelo licitante, prevalecerão às últimas.
- 6.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.9.1. No caso de proposta apresentada por pessoa física, esta deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela Administração (inc. III do art. 5º do Decreto Municipal nº2.970/2024)
- 6.10. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 6.13. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o pregoeiro em erro de julgamento.
- 6.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta automaticamente cadastrada. Depois da data e horário de abertura da sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência da proposta.

- 6.16. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado.
- 6.17. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.
- 6.18. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 6.19. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.
- 6.20. Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital e seus anexos.
- 6.21. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.22. A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionados com o fornecimento ou a prestação dos serviços.
- 6.23. Ao apresentar a Proposta de Preços, a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:
- I. O preço proposto é fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (R\$) e contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado;
 - II. De que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas;
 - III. De que se compromete a realizar os serviços de acordo com os termos da Proposta de Preços e o Termo de Referência, anexos a este Edital;
- 6.23.1. As licitantes deverão observar os valores máximos estipulados na Planilha de Preços – (Anexo IV do edital) e que serão desclassificadas as propostas, na fase de negociação direta, que apresentarem preços superiores àqueles estipulados pela Administração.
- 6.24. **DAS PECULIARIDADES DA PROPOSTA:**
- 6.24.1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referente à planilha orçamentária, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços, seguindo o modelo do **Anexo III – Proposta Detalhe**.
- 6.24.2. O valor que será considerado como objeto de disputa será o VALOR UNITÁRIO da RAV (Remuneração do Agente de Viagens), cobrado por emissão de bilhetes aéreos, considerando o trecho ida/volta, sendo os demais valores (total e global), informados a caráter de estimativa para aquisição dos bilhetes aéreos durante o exercício, conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência** e **Anexo III – Proposta Detalhe**.
- 6.24.3. Considerando o **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**, verificou ser possível que a proposta se dê com taxa zerada. Neste sentido, caso a proponente lança valor zerado, entende-se que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para o CONTRATANTE.

- 6.24.4.** Visando celeridade e transparência no detalhamento da proposta, com o intuito de facilitar a interpretação e adequação às propostas durante o certame a proponente poderá enviar sua proposta eletrônica, nos moldes dispostos no subitem 6.1.1.1. e 6.1.1.2. do Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, por meio de sistema eletrônico a ser realizado no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>."
- 7.2. O licitante deverá observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços.
- 7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD em contrário.
- 7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.5. A não anexação ou envio de documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como a não prestação de informações ou não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas civis e penais que seu ato acarretar, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo obrigatório do sistema eletrônico.
- 7.7. Sempre que se fizer necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública, registrando em mensagem via "chat" para conhecimento de todas as licitantes, a efetiva suspensão e o reagendamento da sessão com data e horário em que as atividades serão retomadas.
- 7.8. Toda sessão pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.
- 7.9. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.10. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.12. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 7.14. O sistema então ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.15. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá conceder um prazo de **10 (dez) dias úteis** para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário referente ao valor de agenciamento do item, conforme descrito na Proposta de Preços – Anexo III;
- 8.1.2.** O lance deverá ser formulado com até **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, atentando-se à exceção prevista no subitem 6.1.1.1. deste edital.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último POR ELE OFERTADO e registrado pelo sistema.
- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, assim definidos no inciso I do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso I do art. 22, e art. 23 do Decreto Municipal nº 2.129, de 30 de março de 2023, na forma do subitem 10.6. infra deste Edital.
- 8.4.1.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo **R\$ 0,01 (Um centavo)**.
- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.6. No modo de disputa **“aberto”** de que trata o inciso I do art. 22, os licitantes apresentação lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 8.6.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 8.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 8.6.5.** Após o reinício da disputa, na forma do item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.6.6.** Encerrada a etapa de lances de que trata o disposto acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na forma crescente, nos moldes do *inciso I, §2º do art. 22 Decreto Municipal nº 2.129/2023*.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.12. Nas licitações do tipo **menor preço**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação à ME e EPP. (*art. 59, Lei Complementar nº 331/2017 e alterações*):
- 8.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 8.12.2.** O disposto no subitem acima somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 8.12.3.** A preferência de que trata este subitem será concedida na seguinte forma:
- I. Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.14. Permanecendo o eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.14.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.14.2.** Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

- 8.14.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023.
- 8.14.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa e integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.15.1.** Empresas estabelecidas no município de Dourados (Art. 60, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021).
- 8.15.2.** Empresas brasileiras;
- 8.15.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.15.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 9.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 9.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio "<https://www.gov.br/compras/pt-br/>" e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, consoante disposto no art. 61, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 30 e 31 do Decreto Municipal nº 2.129/2023.
- 10.1.1.** Os licitantes deverão observar o valor máximo aceitável pelo CONTRATANTE, definidos no Termo de Referência (Anexo II – Termo de Referência subitem 14.7) e no Anexo IV - Planilha de Preços, sendo que será DESCLASSIFICADA a proposta, na fase de negociação direta, que se mantenha superior ao valor global máximo estipulado pela Administração.
- 10.1.2.** Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item/lote ou certame será fracassado, conforme o caso.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

10.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas, observado o disposto no capítulo VIII do Decreto Municipal nº 2.129/2023.

11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. O tipo de licitação será “Menor Preço”, tendo como critério de valor para julgamento valor unitário referente ao valor de agenciamento - RAV, observada as condições de serviços, especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e exigências técnicas e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

11.2. Conforme disposto no **subitem 10.5.** deste edital, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal);

11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados os arts. 29 a 35 do Decreto Municipal nº 2.129/2023.

11.6. O pregoeiro examinará a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado e uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, o licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo pregoeiro sob pena de desclassificação da proposta.

11.7. Serão desclassificadas as propostas:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

- 11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II - Termo de Referência;
- 11.7.3. Apresentar valores inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
- 11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4. do Anexo VII – A da IN SEGES nº 5/2017, **para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 11.9. Nos casos de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 11.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.10. Não observado o prazo pelo licitante vencedor, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 11.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.12. Não serão aceitas propostas com valor global superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.13. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 11.14. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.15. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- 11.16. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.18. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital.

- 11.19.O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.20.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.21.O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, documento digital complementar, proposta corrigida e anexos, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.21.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.
- 11.22.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceito pelo pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.1.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, disposto na forma do **item 3.3.** deste edital ;
- 12.1.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.1.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.1.2.** Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase de habilitação.
- 12.2. Para o presente certame, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 12.3. Conforme elucidado no **item 4.2.** deste instrumento, a comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será somente exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (Art. 58 da Lei Complementar nº 331/2017 e alterações).
- 12.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Anexo II – Termo de Referência e deste Edital a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;
- II. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- VI. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VII. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
 - a. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- II. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral – FIC ou Documento de Identificação do Contribuinte;
 - b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento;
 - c. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu Domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual**, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- a) O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuintes estadual e municipal.

12.9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - a. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - b. No caso de pessoa física, deverá ser encaminhada a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Quando a empresa for constituída há menos de 2 (dois) anos, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial somente do último exercício social.

- III. **Comprovação da boa situação financeira da empresa** mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- b. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer um dos índices estipulados na “alínea III” deste instrumento, será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.**

12.9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- I. **Registro na empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo ou Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR)**, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

12.10.O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.11.A existência de restrição relativamente à Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à habilitação social, fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno

Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação social, fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16.1. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixados no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 2.129/2023, **após** declarado o vencedor, Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º do Decreto nº 2.129/2023, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8. Os referidos autos estarão disponíveis no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, sito à Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 3.215, Sala D, Centro, CEP: 79.800-023, na cidade de Dourados/MS, dentro do horário de expediente, compreendido de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30 (horário de MS) e no sítio eletrônico: <http://www.previd.ms.gov.br/> e/ou na homepage: cidadao.dourados.ms.gov.br.
- 13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.10. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 13.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via “fac-símile”, “e-mail” e/ou telegrama.
- 13.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.
- 13.13. A falta de manifestação quanto à intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará, **prioritariamente**, por meio do sistema eletrônico (chat), podendo ser realizada também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.3. Da reabertura da sessão pública será registrada, pelo sistema, ata complementar.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1. A declaração da vencedora compreende a análise da proposta e do julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 15.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Nos moldes do art. 44 do Decreto 2.129/2023, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- 16.1.2.** Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- 16.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.1.4.** Adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.
- 16.2. Adjudicado o objeto pela autoridade superior, o processo deve retornar para o pregoeiro realizar as devidas publicações.
- 16.3. Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. Findo o processo de contratação, o adjudicatário será convocado para retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, devendo este providenciar a assinatura em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao PreviD para a assinatura do Contrato, poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência eletrônica, ou, para assinatura digital ou, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los ao Instituto para assinatura e publicação no mesmo prazo citado no item supra.
- 17.2.1.1.** O encaminhamento do Contrato ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, poderá ser encaminhado via Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR);
- 17.2.1.2.** Caso a adjudicatária opte por assinar digitalmente o contrato anexado, deve-se juntar o Relatório Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, obtido gratuitamente junto ao ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do link: <https://verificador.iti.br/>.
- 17.2.2.** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.2.3.** Na assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. Ainda, no ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos listados abaixo, necessários para a execução do contrato:

17.3.1. Indicar preposto (a) que tenham poderes para solução de possíveis ocorrências durante a execução contratual;

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação na forma do subitem supra, o PreviD, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para a negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 17.2.** deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.6.1. Não se aplica no disposto acima aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 17.5.1.** do edital.

17.7. A vigência contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de seu instrumento equivalente**, podendo ser prorrogado ou acrescido nos termos da Lei 14.133/2021.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. Vide o item **quinto** e **sétimo** do **Anexo II – Termo de Referência** e **cláusulas segunda** do **anexo V – Minuta do Contrato**.

19. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. Vide item **nono** do **Anexo II - Termo de Referência** e **cláusulas quinta** do **Anexo V - Minuta do Contrato** e **Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado**.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Vide item **oitavo** do **Anexo II – Termo de Referência** e **cláusula oitava** do **anexo V – Minuta do Contrato**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Vide item **vigésimo primeiro** do **Anexo II – Termo de Referência** e item **décimo terceiro** do **Anexo V – Minuta do Contrato**

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

22.1. Vide item **nono** do **Termo de Referência** e **cláusulas quarta e sexta** da **Minuta do Contrato**, respectivamente, **nos anexos I e IV**.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

18.000. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
18.001. – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados
09.272.126. – Manter do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
2.079 – Manutenção das atividades do PreviD
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de locomoção
Fonte 1802000

23.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não da totalidade da verba prevista.

23.3. Os valores correspondentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por dotação orçamentária a ser estipulada oportunamente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. Todas as obrigações das partes e condições de rescisão contratual, constam nos itens **décimo sétimo, décimo oitavo e vigésimo do Anexo II – Termo de Referência** e das cláusulas **décima primeira, décima segunda e décima quarta do Anexo IV – Minuta do Contrato**.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

25.2. As licitantes poderão impugnar ou dirimir dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação dos documentos de licitação, através de pedido de esclarecimentos o qual deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico compras@previ.ms.gov.br.

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Ao fazer tal solicitação, o licitante deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Pregoeiro o receba na data e endereço mencionado acima.

25.5. Analisando-se esses pedidos, o Pregoeiro do PreviD deverá esclarecê-los em um prazo não superior ao indicado no **subitem 26.3**, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

25.6. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.10. As respostas às consultas sobre o edital, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão disponibilizados no site do PreviD www.previd.ms.gov.br, ou ainda, na homepage: cidadao.dourados.ms.gov.br.

25.10.1. No caso de emissão de **ADENDO MODIFICADOR** (documento emitido pela Administração, que contenha informações que impliquem em alteração na formulação das propostas), será publicado Aviso de Prorrogação, com modificação do prazo original para entrega dos documentos das Propostas de Preços e da Documentação.

25.10.2. No caso de emissão de **ADENDO ESCLARECEDOR** (documento emitido pela Administração, que contenha informações que não causem alteração na formulação das propostas), será mantido o prazo original para entrega dos documentos das Propostas de Preços e Documentação.

25.11. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

25.12. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

26. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

26.1. A critério do Instituto, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seu critério poderá:

- I. Adiar a abertura das propostas do presente Pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;
- II. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, se for o caso;
- III. Anular o presente Pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;
- IV. Revogar o presente Pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no artigo 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.4. As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do PreviD e a segurança processual e jurídica da contratação.

27.5. Para a realização, aceitabilidade e autenticidade das assinaturas realizada no formato eletrônico, o PreviD seguirá o disposto na Resolução nº 003/2022/Conselho Curador, publicado no Diário Oficial Municipal, Edição nº 5.655, de 24 de maio de 2022.

- 27.6. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.
- 27.7. Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, **todos os Anexos integram o Edital**, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 27.8. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 27.9. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.
- 27.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.15. Toda a documentação do licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.
- 27.16. Quaisquer documentos enviados via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 27.17. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste edital e às condições da proposta da empresa vencedora.
- 27.18. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 27.19. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
- 27.20. Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

27.21.O juízo da cidade de Dourados/MS tem jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias resultantes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.22.Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Senhor Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD.

28. DOS ANEXOS

28.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://www.previd.ms.gov.br/>, ou na homepage: cidadao.dourados.ms.gov.br.

28.2. Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Proposta Detalhe;
- Anexo IV - Planilha de Preços;
- Anexo V - Minuta do Contrato;
- Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado;

28.3. No ato de recebimento do Edital, o licitante deverá verificar seu conteúdo não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como, as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato.

Dourados/MS, 05 de abril de 2024.

ALBINO JOÃO ZANOLLA

Diretor Administrativo em substituição legal ao Diretor Presidente